

Órgão: Município de Cordilheira Alta
Setor: Secretaria Municipal de Administração
Responsável: Solange Dervanoski Lanzarin
E-mail: administracao@pmcordi.sc.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A folha de pagamento dos servidores públicos movimenta um volume significativo de recursos financeiros, exigindo elevados padrões de eficiência, segurança e confiabilidade no processamento dos pagamentos e na disponibilização dos créditos nas contas dos servidores. Nesse contexto, considerando o quantitativo expressivo de servidores vinculados ao Município de Cordilheira Alta/SC, verifica-se a necessidade promover o processamento e gerenciamento destes créditos referentes a folha de pagamento.

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de manutenção de serviço contínuo e essencial ao regular funcionamento da Administração Pública, uma vez que o processamento da folha de pagamento constitui atividade estratégica, indispensável à efetivação das obrigações legais e funcionais do Município perante seus agentes públicos e demais beneficiários.

A inexistência de contratação vigente ou a interrupção da prestação desses serviços acarretaria riscos significativos à Administração, tais como atrasos nos pagamentos, prejuízos aos servidores e pensionistas, comprometimento das atividades administrativas, insegurança operacional e possíveis responsabilizações decorrentes do descumprimento de obrigações legais.

Embora a operacionalização da folha de pagamento tenha sido historicamente realizada por instituição financeira já estabelecida no Município, não houve, até o presente momento, a realização de procedimento licitatório específico destinado à exploração econômica desse ativo financeiro. Assim, a presente contratação visa regularizar e formalizar a prestação do serviço, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além de assegurar a continuidade e a segurança operacional dos pagamentos, a contratação apresenta potencial de gerar vantagens econômicas ao Município, considerando que a gestão da folha de pagamento representa ativo de interesse das instituições financeiras. Nesse contexto, busca-se selecionar instituição que, além de prestar os serviços sem quaisquer ônus financeiros à Administração, ofereça contrapartida econômica ao Município pela exploração do processamento da folha de pagamento, revertendo benefícios financeiros em favor do interesse público.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e vantajosa, pois garante a continuidade de serviço essencial à Administração Municipal, promove a regularização da prestação dos serviços mediante procedimento licitatório específico e possibilita a obtenção das condições mais favoráveis ao interesse público, inclusive mediante a geração de receita para os cofres públicos.

II – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para a operacionalização do processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município de Cordilheira Alta/SC.

Inicialmente, verificou-se a possibilidade de manutenção da sistemática anteriormente adotada, mediante operacionalização da folha de pagamento por instituição financeira sem a realização de procedimento licitatório específico. Contudo, tal alternativa não se mostra vantajosa, uma vez que é possível a contratação de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021, que possibilita a obtenção de contrapartida econômica em favor do Município.

Também foi considerada a hipótese de prestação direta dos serviços pela Administração Pública. Entretanto, essa alternativa mostrou-se inviável, diante da inexistência de estrutura técnica, operacional e regulatória que permita ao Município exercer atividades próprias de instituição financeira, especialmente aquelas relacionadas à abertura e manutenção de contas, processamento bancário, disponibilização de canais de atendimento e execução de operações financeiras.

Por fim, analisou-se a realização de procedimento licitatório visando à contratação de instituição financeira autorizada pelo órgão regulador competente para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento. Esta alternativa demonstrou-se a mais adequada e vantajosa, considerando que o serviço é amplamente disponibilizado no mercado por diversas instituições financeiras, as quais possuem capacidade técnica, operacional e tecnológica para sua execução, sem geração de custos diretos à Administração Pública e com possibilidade de oferta de contrapartida financeira ao Município pela exploração econômica do ativo representado pela folha de pagamento.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a realização de procedimento licitatório para seleção de instituição financeira especializada constitui a solução

mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, assegurando a continuidade da prestação do serviço.

Analizou-se os critérios de julgamento compatíveis com a natureza do objeto e com a prática consolidada em contratações semelhantes, e verificou-se que a adoção de processo por maior lance ou oferta revela-se juridicamente adequada e economicamente a mais vantajosa para a Administração Pública tendo em vista as características específicas do objeto e a dinâmica do mercado financeiro.

O modelo de julgamento por maior lance ou oferta estimula a disputa entre instituições financeiras aptas a operar o serviço, promovendo a maximização da arrecadação pública, uma vez que os participantes concorrem pelo direito de centralizar a movimentação financeira da folha de pagamento do ente contratante.

Tal dinâmica assegura que a Administração obtenha a melhor proposta econômica possível, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, COM INFORMAÇÃO QUANTO À UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO
--

A solução consiste na contratação de instituição financeira por maior lance ou oferta, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários.

A instituição contratada será responsável pelo processamento integral da folha de pagamento encaminhada pela Administração, compreendendo o recebimento dos arquivos eletrônicos, a disponibilização dos créditos aos respectivos beneficiários nas datas definidas pelo Município, a abertura e manutenção das contas necessárias à operacionalização dos pagamentos, bem como a disponibilização de canais de atendimento adequados aos usuários dos serviços.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, segura e eficiente, observando a legislação aplicável, as normas do Banco Central do Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e os padrões de segurança da informação necessários à proteção dos dados e das operações financeiras realizadas.

A instituição financeira deverá disponibilizar suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual, contemplando atendimento às demandas relacionadas à integração de sistemas, transmissão e processamento de arquivos, resolução de inconsistências, orientações aos gestores responsáveis pela folha de pagamento e adoção das medidas necessárias à manutenção da regularidade e continuidade dos

serviços. Sempre que necessário, deverão ser prestados serviços de assistência técnica e suporte operacional, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

Além disso, a contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda do Município, assegurando aos servidores e demais beneficiários acesso aos serviços bancários por meio de agências, postos de atendimento, correspondentes bancários, canais digitais e demais meios de atendimento disponibilizados pela instituição, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A solução adotada não implicará despesas diretas para o Município, considerando que a operacionalização da folha de pagamento constitui ativo econômico de interesse das instituições financeiras, podendo resultar em contrapartida financeira em favor da Administração pela exploração econômica dos serviços objeto da contratação.

Por fim, registra-se que, após consulta aos instrumentos disponibilizados pela Administração Pública Federal, verificou-se que não há, até o presente momento, item específico contemplando a contratação de serviços de processamento e gerenciamento de folha de pagamento de servidores públicos em Catálogo Eletrônico de Padronização aplicável à presente demanda, razão pela qual a descrição da solução foi elaborada considerando as características e necessidades específicas do Município e Fundo Municipal de Saúde de Cordilheira Alta/SC, observados os princípios da eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, COM INFORMAÇÃO DE COMO FORAM OBTIDAS
--

Descrição	Quantidade
CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/COOPERATIVA FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, SEM ÔNUS PARA O CONTRATANTE E COM O PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (OUTORGA) AO MUNICÍPIO	Para o total de servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários pertencentes ao fundo municipal de saúde e município de Cordilheira Alta/SC

V – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
--

Pelo fato de não haver ainda a edição do plano de contratações anual do Município, fica dispensada essa exigência prevista no inciso V de parágrafo 5º do art. 13 da lei 141 de 04 de abril de 2023 neste ETP.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
--

A presente contratação não acarretará despesas diretas ao Município de Cordilheira Alta, uma vez que a remuneração decorrente da exploração dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento será suportada pela própria instituição financeira contratada, a qual terá interesse econômico na administração dos créditos decorrentes da folha de pagamento dos servidores, inativos, pensionistas e estagiários.

Ao contrário das contratações convencionais, o objeto em questão possui potencial de geração de receita em favor da Administração Pública, considerando que a operacionalização da folha de pagamento constitui ativo financeiro de interesse das instituições bancárias, em razão da possibilidade de captação e movimentação de recursos financeiros decorrentes dos pagamentos realizados.

Assim, registra-se que a estimativa de despesa referente a contratação para a Administração Pública é de R\$ 0,00 (zero reais), sem prejuízo da possibilidade de ingresso de receita aos cofres públicos decorrente da exploração econômica do processamento da folha de pagamento.

A contratação será estruturada de modo a possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante oferta de contrapartida financeira pela instituição vencedora, a ser apurada por meio de pesquisa de mercado e definida no respectivo procedimento licitatório.

Considerando levantamentos preliminares realizados e as características da folha de pagamento do Município de Cordilheira Alta/SC, estima-se que a presente contratação poderá proporcionar o ingresso de receita em favor da Administração Pública no montante aproximado de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), correspondente à contrapartida financeira pela exploração econômica dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento. O referido valor possui caráter meramente estimativo e poderá variar conforme as condições de mercado e a competitividade do certame, sendo que, independentemente do resultado final, não haverá desembolso financeiro por parte do Município para a execução do objeto.

VII – REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ATENDIDOS PELO CONTRATADO

Considerando a natureza especializada dos serviços faz-se necessária a exigência de requisitos técnicos mínimos que assegurem a regularidade, eficiência, segurança e ampla competitividade dos certames, bem como a adequada proteção do interesse público.

Poderão participar do processo de contratação empresas/instituições do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS, Justiça do Trabalho e Falimentar;

Além das obrigações jurídicas, fiscais, trabalhistas e falimentar previstas, verifica-se a importância da comprovação de qualificação técnica:

- a) Comprovação de ser instituição financeira ou cooperativa de crédito legalmente constituída no país por apresentação da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a gestão de folha de pagamento de volume compatível com o objeto desta licitação;
- c) Declaração que possui ou possuirá, no mínimo, 1 (uma) agência ou Posto de Atendimento Avançado (PAA) em pleno funcionamento no perímetro urbano do Município de Cordilheira Alta/SC, e que dispõe/disporá de sistema eletrônico (internet banking) seguro e funcional para a gestão dos arquivos e transações, durante todo o prazo de vigência do contrato.

Verifica-se, ainda, a necessidade de contratação de instituição financeira que possua capacidade técnica, operacional e tecnológica para executar, de forma contínua, regular, eficiente e segura, os serviços objeto da contratação, atendendo adequadamente às seguintes obrigações:

- a) Processar os arquivos magnéticos da folha de pagamento, enviados pela CONTRATANTE, e creditar os valores líquidos nas contas dos respectivos beneficiários na data estipulada.
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, no mínimo, 1 (uma) agência ou Posto de Atendimento Avançado (PAA) em pleno funcionamento no Município.
- c) Garantir a abertura de "conta-salário", nos termos da Resolução CMN nº 3.402/2006, a todos os beneficiários que assim optarem, assegurando a gratuidade dos serviços essenciais.
- d) Assegurar, sem embaraços ou custos, o direito à portabilidade de salário para outra instituição financeira de escolha do servidor.
- e) Disponibilizar canais de atendimento eficientes aos servidores e um canal de suporte técnico dedicado à equipe da CONTRATANTE para a solução de problemas operacionais.
- f) Manter absoluto sigilo sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- g) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falhas, erros ou atrasos na execução dos serviços.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios e comprovantes detalhados do processamento dos pagamentos.

h) Ausência de impedimentos ou sanções, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e proteção do interesse público.

A qualificação técnica, será possível de verificação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem a execução satisfatória, por período mínimo e contínuo de 12 (doze) meses, de serviços de processamento e gerenciamento de folha de pagamento.

Essa comprovação mostra-se necessária para assegurar que a instituição financeira possua experiência prática e capacidade técnica compatíveis com a complexidade e a relevância do objeto licitado. O processamento da folha de pagamento envolve a movimentação mensal de elevados recursos financeiros, atendimento simultâneo a um número expressivo de servidores e a observância de rigorosos padrões de segurança, confiabilidade, continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

Dessa forma, a comprovação de experiência por período mínimo de 12 meses permite verificar que a instituição já executou serviços de natureza semelhante de forma contínua, demonstrando aptidão para cumprir as obrigações contratuais, reduzir riscos de descontinuidade, falhas operacionais e prejuízos à Administração Pública e aos servidores, sem restringir indevidamente a competitividade, uma vez que se trata de requisito proporcional, razoável e compatível com a natureza e a complexidade da contratação.

Os documentos comprobatórios dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica acima elencados deverão ser apresentados pela licitante no momento da habilitação, por se tratarem de condições indispensáveis para demonstrar sua aptidão jurídica, regulatória, operacional e técnica para a execução do objeto. Quanto à disponibilidade de sistema eletrônico seguro (internet banking) e à existência ou futura instalação de agência ou Posto de Atendimento Avançado (PAA) no Município de Cordilheira Alta/SC, admite-se sua comprovação por meio de declaração formal apresentada na fase de habilitação, devendo sua efetiva implementação e manutenção ocorrer até o início da execução contratual e perdurar durante toda a vigência do contrato. Tal exigência mostra-se necessária e proporcional, considerando a natureza contínua, essencial e estratégica dos serviços de processamento da folha de pagamento, os riscos operacionais envolvidos e a necessidade de assegurar, desde a seleção da proposta mais vantajosa, que a futura contratada detenha condições reais de executar o objeto com segurança, eficiência, continuidade e observância do interesse público.

Ainda quanto a análise para participação, avaliou-se a possibilidade de processo exclusivo para empresas/instituições de porte ME/EPP, no entanto verifica-se, que as instituições financeiras, em sua grande maioria, se enquadram em sociedades empresárias de grande porte, inexistindo, na prática, número suficiente de

microempresas ou empresas de pequeno porte na região que atendam simultaneamente às exigências regulatórias, operacionais e de capacidade necessárias à execução do objeto. Assim, considerando as peculiaridades do objeto conclui-se pela inaplicabilidade de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, devendo o certame ser realizado com ampla participação das instituições financeiras que atendam aos requisitos legais e técnicos exigidos para a adequada prestação dos serviços.

Ademais, analisou-se a possibilidade de subcontratação do objeto, contudo verificou-se que a operacionalização da folha de pagamento constitui atividade essencial e inerente ao objeto contratado, abrangendo o processamento dos créditos, a movimentação financeira, a segurança das informações, a integração entre sistemas e a responsabilidade pela adequada execução dos pagamentos. Nesse contexto, a subcontratação poderia ocasionar aumento dos riscos operacionais, comprometer a segurança e a confidencialidade dos dados, além de dificultar a responsabilização em caso de falhas, inconsistências ou atrasos nos pagamentos. Dessa forma, conclui-se que a subcontratação não se mostra técnica nem administrativamente viável.

Por fim, destaca-se a necessidade de cautela quanto à capacidade de pagamento da contrapartida financeira relativa à exploração econômica da folha de pagamento. Assim, estabelece-se que o pagamento do valor proposto deverá ser realizado pela instituição financeira vencedora no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a homologação do certame e a convocação formal, constituindo condição indispensável para a assinatura do contrato e para o início de sua execução.

O não cumprimento do referido prazo implicará a impossibilidade de contratação, podendo ensejar a convocação do licitante remanescente, em observância ao interesse público e à seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município e Fundo municipal de Cordilheira Alta/SC constituem solução integrada e indivisível, cuja execução demanda centralização das operações em uma única instituição financeira, de modo a assegurar a uniformidade dos procedimentos, a segurança das transações financeiras, a adequada gestão dos arquivos eletrônicos e a eficiência operacional do sistema de pagamentos.

A eventual divisão do objeto entre duas ou mais instituições financeiras poderia gerar dificuldades operacionais, aumento da complexidade na gestão contratual, riscos de inconsistências no processamento da folha, duplicidade de procedimentos administrativos, necessidade de integração entre diferentes sistemas e potenciais prejuízos à segurança e à continuidade dos pagamentos, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

Além disso, a concentração da operacionalização da folha de pagamento em uma única instituição financeira potencializa o interesse econômico do mercado, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, inclusive quanto à possibilidade de oferta de contrapartida financeira em favor do Município pela exploração econômica do ativo representado pela folha de pagamento.

Dessa forma, conclui-se que o objeto deve ser licitado e executado em lote único, sem parcelamento, por se tratar de serviço de natureza integrada, contínua e indivisível, cuja centralização em uma única instituição financeira melhor atende ao interesse público, assegurando maior eficiência operacional, segurança jurídica e economicidade para a Administração Municipal de Cordilheira Alta/SC.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município busca assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, garantindo o cumprimento tempestivo das obrigações financeiras da Administração Pública.

Bem como obter condições mais vantajosas para a Administração Pública por meio da realização de procedimento licitatório específico, assegurando a observância dos princípios da competitividade, transparência, legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, possibilitando a geração de receita decorrente da exploração econômica do processamento da folha de pagamento pela instituição financeira contratada, sem a geração de custos diretos para a Administração Pública

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, deve-se adotar as medidas administrativas necessárias para assegurar a adequada implementação e execução dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento, dentre as quais destacam-se:

- Planejamento da transição operacional, quando houver substituição da instituição financeira anteriormente responsável pela operacionalização da folha de pagamento, de forma a evitar interrupções, inconsistências ou prejuízos aos beneficiários;
- Comunicação aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários acerca da contratação, prestando orientações quanto aos procedimentos necessários para fins de cadastros, aberturas/transferências de contas e utilização dos serviços bancários disponibilizados.

- Adicionalmente, deverão ser promovidas as providências relacionadas à instrução do procedimento, à fiscalização contratual e à disponibilização das informações e documentos necessários, observando-se os princípios da eficiência, planejamento e interesse público.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A presente contratação possui natureza predominantemente administrativa e tecnológica, consistindo na prestação de serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários não envolvendo a execução de intervenções físicas, utilização significativa de recursos naturais ou geração relevante de resíduos.

Assim, não se identificam impactos ambientais negativos diretos decorrentes da execução do objeto contratado.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações levantadas e nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de instituição financeira para prestação dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município e Fundo municipal de Saúde de Cordilheira Alta/SC mostra-se necessária, adequada e plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

A solução proposta atende à necessidade de assegurar a continuidade de serviço essencial ao regular funcionamento da Administração Pública, proporcionando maior eficiência operacional, segurança no processamento das informações, observância das normas aplicáveis e adequada prestação dos serviços aos beneficiários da folha de pagamento.

Verificou-se, ainda, que a contratação não acarretará despesas diretas, havendo, inclusive, potencial de geração de receita em favor da Administração Pública, em razão do interesse econômico das instituições financeiras na exploração do ativo representado pela folha de pagamento.

As análises efetuadas demonstram que a realização de procedimento licitatório específico para seleção de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil constitui a alternativa que melhor atende aos princípios da legalidade,

eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo e a adoção das providências necessárias à realização do competente procedimento licitatório, visando à contratação de instituição financeira para operacionalização da folha de pagamento, em observância ao interesse público e às disposições legais aplicáveis.

XIV – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP

Solange Maria Dervanoski Lanzarin

Cordilheira Alta/SC, 22 de junho de 2026

SOLANGE MARIA DERVANOSKI LANZARIN
Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento